

CONTRATO PMG/FMS Nº/034/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA CURATIVOS E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER A DEMANDA ORIUNDA DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ, COMO ATENÇÃO BÁSICA, SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (SAD), HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) E SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº130/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2022.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Tenente Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravata – PE - CEP 55.640-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravata–PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE e, do outro lado a empresa **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.674.752/0001-40, com endereço a Rua Arthur Bruno Schwambach, 710, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-640, neste representada pelo Sr. **JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 4145398 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.668.724-87, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 5110, Apto 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 5103000 e pela Sra. **MIRELA DA FONTE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 3399189 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 685.485.834-87, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, 5110, Apto 801, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51030000, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº130/2022 – Dispensa nº 023/2022**, devidamente homologado pela autoridade competente em 26/12/2022, errata em 28/12/2022 e 18/01/2023, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e demais normas pertinentes, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para a aquisição de material para curativos e descartáveis, para atender a demanda oriunda da rede municipal de saúde de Gravata, como Atenção Básica, Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD), Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e Serviço Móvel de Urgência (SAMU), em conformidade com as cláusulas e condições constantes neste Contrato, planilha abaixo, além do Termo de Referência e demais documentos do Processo Licitatório nº130/2022 – Dispensa nº 023/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
------	-----------	--------	--------	-------------------	--------------------

MIRELA DA
FONTE
OLIVEIRA 88
545583487

JORGE LUIZ
AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA 66
666872487



5	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES. FRASCO COM 1000ML - EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO Nº LOTE, MÊS E ANO DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	LITRO	480	5,360	2.572,80
15	AGULHA DESC. 40X12,0 DESCARTÁVEL, CORPO DE AÇO INOX CROMADO OU MATERIAL APROPRIADO E ATÓXICO, BISEL MÉDIO COM PROTETOR NA HASTE, CANHÃO PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INVÓLUCRO RESISTENTE AO MANUSEIO, LACRE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE E ESTERILIZAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	60.000	0,10	6.000,00
16	AGULHA HIPODERMICA 25 X 06 DESCARTÁVEL, CORPO DE AÇO INOX CROMADO OU MATERIAL APROPRIADO E ATÓXICO, BISEL MÉDIO COM PROTETOR NA HASTE, CANHÃO PLÁSTICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, INVÓLUCRO RESISTENTE AO MANUSEIO, LACRE CAPAZ DE MANTER SUA INTEGRIDADE E ESTERILIZAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO, LOTE, PRAZO DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA.	UNIDADE	30.000	0,100	3.000,00
21	CAMPO OPERATÓRIO NÃO ESTÉRIL, TECIDO 100% ALGODÃO, COM FIO RADIOPACO, 45 CM, 50 CM, 15 FIOS/CM2, ACABAMENTO COM PONTO OVERLOCK, BRANCA, 4 CAMADAS, CANTOS ARREDONDADOS, ARREDONDADOS, CADARÇO DUPLO MÍNIMO 18CM. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PACOTE	2.400	51,59	123.816,00
29	CATETER PERIFÉRICO 18 G (JELCO) COM CATETER EXTERNO CONFECCIONADO EM TEFLON, RADIOPACO FLEXÍVEL, ATÓXICO, COM CÂMARA DE REFLUXO SANGUÍNEO, TRANSPARENTE CRISTAL, AGULHA COM BISEL TRIFACETADO E BIANGULADO COM PROTETOR DE ENCAIXE, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE PERMITA ABERTURA ASSÉPTICA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA E TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE	UNIDADE	2.000	0,580	1.160,00
33	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2%, FRASCO 1000ML - EMBALAGEM COM TODOS OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO TEMPO DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	LITRO	1.500	16,500	24.750,00
35	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO C/ 1200ML COM CAPACIDADE PARA 1200 ML, RECIPIENTE COLETOR GRADUADO EM PVC, TRANSPARENTE, COM ALÇA	UNIDADE	1.500	3,580	5.370,00



	PARA SUSTENTAÇÃO, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA DE VALIDADE E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.				
46	ESCOVA DE CLOREXIDINA 2% . EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, FABRICAÇÃO E VALIDADE.	UNIDADE	400	2,100	840,00
63	FITA ADESIVA, MATERIAL CREPE, TIPO MONOFACE, LARGURA 19 MM, COMPRIMENTO 50 METROS, COR BRANCA, APLICAÇÃO MULTIUSO EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E DATA DE VALIDADE.	UNIDADE	420	4,820	2.024,40
64	FITA AUTOCLAVE (ROLO COM 19MM X 30M): FITA ADESIVA ZEBRADA INDICADORA DE ESTERILIZAÇÃO À VAPOR (INDICADOR QUÍMICO CLASSE I) 19MM X 30M, COR BEGE, INDICADA PARA ADERIR A UMA VARIEDADE DE PACOTES, INCLUINDO TECIDOS DE ALGODÃO E PAPEL, RESISTENTE À TEMPERATURA DE AUTOCLAVAGEM ATÉ 134° E APÓS A AUTOCLAVAGEM APRESENTAR NO MÍNIMO 3 LISTRAS A CADA 5CM DE FITA BEM IDENTIFICÁVEIS, APRESENTAR CONSISTÊNCIA EM SUA FIXAÇÃO ANTES E APÓS O PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, APRESENTAÇÃO ROLO DE NO MÍNIMO 30 METROS.	UNIDADE	1.080	3,860	4.168,80
98	SCALPE 19G X 3/4", 19MM X 10 AGULHA COM ALETA FLEXÍVEL PARA PUNÇÃO/FIXAÇÃO, TUBO EM PVC, TRANSPARENTE, TAMPAS PROTETORAS, SILICONIZADAS, UNIFORMES, ATÓXICO, ESTÉRIL, APIROGÊNICO E EMBALAGEM EM BLÍSTER DE PAPEL GRAU CIRÚRGICO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA , DATA, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E TEMPO DE VALIDADE.	UNIDADE	3.000	0,170	510,00
VALOR TOTAL		R\$ 174.212,00			

Nº Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação mediante os motivos expostos no Termo de Referência, ressaltando o caráter emergencial configurado, tendo em vista a continuidade e a necessidade da prestação dos serviços essenciais de saúde no Município, tudo em conformidade com que reza a Constituição Federal Brasileira e os ditames da Lei nº8666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME JURÍDICO

MIRELA DA
FONTE
OLIVEIRA:68
548583487

Assinado de forma
digital por MIRELA
DA FONTE
OLIVEIRA:68148583
Data: 2023.02.01
08:22:07 -03'00'

JORGE LUIZ
AZEVEDO
FERREIRA DE
OLIVEIRA:66666
872487

Assinado de forma
digital por JORGE LUIZ
AZEVEDO FERREIRA DE
OLIVEIRA:66666
Data: 2023.02.01
08:22:07 -03'00'



A prestação de serviço, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº8.666/93, pelas Leis de nºs8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, por suas cláusulas e preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

I O Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

II A rescisão acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº8.666/93:

- a) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Contratante;
- b) Assunção imediata do objeto do Contrato pelo Contratante, no estado e local em que se encontrar;
- c) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade;
- d) Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento do Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO.

O valor total do contrato é de **R\$ 174.212,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e doze reais)**, conforme homologação e a tabela de especificações.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Parágrafo Primeiro. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que seja aprovada pela Secretaria demandante.

Parágrafo Segundo. Para efetivação do pagamento, além da correspondente nota fiscal/ fatura, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação. Este fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou

JORGE LUIZ AZEVEDO
LUIZ REVISOR
PEREIRA DE OLIVEIRA 66
666872487

Assinado em nome digital por JORGE LUIZ REVISOR PEREIRA DE OLIVEIRA 66 em 2023.02.21 09:22:14 -0300

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA 68
548583487

Assinado em nome digital por MIRELA DA FONTE OLIVEIRA 68 em 2023.02.21 09:22:14 -0300



atualização monetária.

Parágrafo Quarto. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa.

Parágrafo Quinto. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Processo Licitatório, especialmente no Termo de Referência, e no Contrato, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

Parágrafo Sexto. Observadas todas as condições de recebimento, os demais trâmites e exigências para pagamento obedecerão ao descrito no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O valor contratual não sofrerá reajuste durante a sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
829 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
830 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
795 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
796 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I. A qualidade, quantidade e especificações dos produtos deverão ser rigorosamente àquelas descritas no Termo de Referência e, por conseguinte, no Contrato e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outra diversa daqueles;

II. Os preços cotados e contratados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, no que couber;

IV. Durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá atender prontamente às requisições e especificações do Termo de Referência, a partir da solicitação através de ordem de

MIRELA DA
FONTE
OLIVEIRA:68
548583487

Atestado de forma
digna por MIRELA
DA FONTE
OLIVEIRA:68149383
487
Data: 2023.02.01
08:23:59 -03'00'

JORGE LUIZ
AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:666
65872487



compra/requisição/fornecimento do Setor solicitante;

V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

VI. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra o Contratante;

VII. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

VIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do Contratante, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

X. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;

XI. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do Contratante a respeito do Contrato e dos serviços a ele inerentes;

XII. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela Contratada;

XIII. Cumprir os serviços conforme disposições do Contrato a ser firmado;

XIV. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato;

XV. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante;

XVI. O descumprimento injustificado dos prazos acarretará em multa pecuniária diária, conforme Termo de Referência e Contrato firmado, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas na Lei;

XVII. Fica expressamente vedada à Contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual a qualquer outra pessoa física ou jurídica, em todo em ou parte;

XVIII. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

XIX. Substituir ou repor o produto acaso não atenda a todas as especificações, condições e normas contidas no Termo de Referência e nesse instrumento de contratação;

X. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93, **são obrigações do CONTRATANTE:**

I. Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o Contrato, com base na Lei 8666/93 e suas alterações;

II. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;

III. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como, mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;

IV. Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;

V. Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA-66
666872487

Assinado de forma digital por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA-66 em 2023.02.01 às 13:14:03W

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA-88
518583487

Assinado de forma digital por MIRELA DA FONTE OLIVEIRA-88 em 2023.02.01 às 13:14:03W



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, bem como, quando configurada a demora em corrigir falhas, contados do prazo estabelecido no Termo de Referência;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho/ordem de fornecimento, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho/ ordem de fornecimento, quando configurada a recusa em fornecer o material;
- g) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- i) Demais estabelecidas no Termo de Referência, no que couber.

II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93 e, subsidiariamente, a Lei nº9.784/99.

IV. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

V. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão do objeto deste contrato será designada a Sra. CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA,

MIRELA DA
FONTE
OLIVEIRA-6
854858348

Assinado eletronicamente
em nome de MIRELA DA
FONTE
OLIVEIRA-6
Data: 2023/07/07
09:11:07

JORGE LUIZ
AZEVEDO PEREIRA
DE
OLIVEIRA-6666687
2487

Assinado eletronicamente
em nome de JORGE LUIZ AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA-6666687
Data: 2023/07/07
09:24:01



farmacêutica CRF nº 6759, coordenadora da CAF, matrícula 101769, inscrita no CPF/MF sob o nº 102.511.694-13, Portaria nº _____ lotada na Secretaria Municipal de Saúde. A fiscalização do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor Sr. VAGNER HEMITÉRIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.791.934-84, Portaria nº _____, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos contratados deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da ordem de fornecimento correspondente, devendo obedecer as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

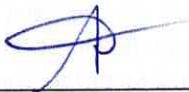
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o foro da Comarca da Cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 26 de janeiro de 2023.



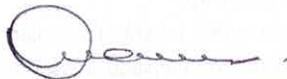
ANDERSON BRUNO OLIVEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487
Assinado de forma digital por
JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA
DE OLIVEIRA:66666872487
Dados: 2023.02.01 08:24:55
-03'00'

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CONTRATADA

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA:68548583487
Assinado de forma digital por
MIRELA DA FONTE
OLIVEIRA:68548583487
Dados: 2023.02.01 08:24:39
-03'00'

MIRELA DA FONTE OLIVEIRA
CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº 034/2023 – Processo Licitatório nº 130/2022 –
Dispensa nº 023/2022. Objeto:** Contratação de empresa
especializada para a aquisição de material para curativos e
descartáveis, para atender a demanda oriunda da rede
municipal de saúde de Gravatá, como Atenção Básica, Serviço
de Atendimento Domiciliar (SAD), Hospital Dr. Paulo da Veiga
Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas) e
Serviço Móvel de Urgência (SAMU). **Empresa:** CIRÚRGICA
MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº 08.674.752/0001-40. **Valor
Global:** R\$ 174.212,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos
e doze reais). **Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias. **Data de
assinatura:** 26/01/2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Camilla Donara de Moraes
Código Identificador:B13B0D0E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Pernambuco no dia 20/02/2023. Edição 3284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

